

### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 061/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Farmácia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19041/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Farmácia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de outubro de 2007.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FARMÁCIA

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** Os Estágios do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina, atividade Acadêmica Obrigatória e não Obrigatória, é parte integrante do Curso e tem fundamento legal na legislação vigente.

**Art. 2º** Os Estágios são de base eminentemente pedagógica, tendo por objetivos:

- I- complementar a formação acadêmica, por meio de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais da profissão;
- II- proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica para atuação no campo profissional e solução de problemas dentro do contexto de relações sócio-econômico e cultural;
- III- desenvolver a interdisciplinaridade, no Campo de Estágio;
- IV- relacionar a teoria com a prática, por meio de inquirições, avaliações e atividades profissionais.

**Art.3º** Os Estágios Obrigatórios são denominados "Habilidades Farmacêuticas", ocorrem em níveis de complexidade crescente e permeiam o curso do primeiro ao último ano.

### TÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### INSTRUMENTOS LEGAIS

**Art. 4º** O estudante, antes de iniciar o estágio, deverá celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

**§ 1º** O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;

- II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III- Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo de estágio.

**Art. 5º** O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

**Parágrafo único.** O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 6º** As Habilidades Farmacêuticas estão distribuídas do primeiro ao quinto ano do curso da seguinte forma:

- I- Habilidade Farmacêutica I – Estágio Observacional de Práticas Interdisciplinares e de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (EPIN), realizado nas Unidades Básicas de Saúde, no primeiro ano, sob responsabilidade organizacional do Departamento de Saúde Comunitária;
- II- Habilidade Farmacêutica II - Estágio onde o estudante tem ações participativa e técnico-social, com atividades de campo e de extensão, nos Departamentos que oferecem atividades pedagógicas para o Curso, no segundo ano, sob responsabilidade organizacional do Coordenador de Estágio do Curso;
- III- Habilidade Farmacêutica III - Estágio onde o estudante tem ações participativa, diagnóstica e técnico-social, com atividades de campo, nas áreas de análises clínicas – Departamento de Ciências e Tecnologia de Alimentos e indústrias de Alimentos e medicamentos, no terceiro ano, sob responsabilidade organizacional dos Departamentos de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas e Ciências Farmacêuticas, respectivamente;
- IV- Habilidade Farmacêutica IV - Estágio onde o estudante tem ações participativa, técnico-sociais e profissionais em Farmácia e Saúde Pública, no quinto ano, sob responsabilidade organizacional dos Departamentos de Ciências Farmacêuticas e Saúde Comunitária;
- V- Habilidade Farmacêutica V - Estágio onde o estudante tem ações participativa, técnico-sociais e profissionais em uma das 3 (três) áreas de conhecimento: Análises Clínicas, Indústria de



Alimentos ou Indústria Farmacêutica, no quinto ano, sob responsabilidade organizacional dos Departamentos de Patologia, Análises Clínicas e Tóxicas, Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos e Departamento de Ciências Farmacêuticas, respectivamente.

**Art. 7º** Durante o curso o estudante poderá realizar Estágios Curriculares não Obrigatórios.

### CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

**Art. 8º** A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório corresponde ao previsto no Projeto Pedagógico do curso, e deverá ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

**Parágrafo único.** A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório não está prevista no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser definida pelo Orientador de Campo, em concordância com o Supervisor, sendo proibida sua execução após o último dia letivo determinado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, quando se tratar estudantes do último ano.

### CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 9ª** São considerados Campos de Estágios a própria Universidade, as Unidades Básicas de Saúde, outras instituições de ensino e de prestação de serviço de saúde, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam atividades inerentes às competências do profissional farmacêutico.

**Parágrafo único.** O Estágio Curricular Obrigatório, Habilidade Farmacêutica V, poderá ser realizado fora do país após a análise e aprovação da instituição concedente, pelo docente responsável pela disciplina de Estágio e a concordância da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso, observadas as instruções na Resolução CEPE nº 059/2007, que rege os Estágios no Exterior.

## CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 10.** A programação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador do Colegiado do Curso, juntamente com o Coordenador de Estágio, os Supervisores e/ou Orientadores de Campo.

**Parágrafo único.** Na programação dos Estágios do Curso de Farmácia devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- número de estudantes matriculados;
- II- organização das turmas e esquemas de rodízio, se necessário;
- III- distribuição de estudantes por Supervisor/Orientador;
- IV- áreas de atuação;
- V- local de estágio;
- VI- período de realização;
- VII- planos de atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas durante os Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios devem ser aprovados pelos docentes e Supervisores envolvidos, considerando: o perfil do profissional, os objetivos do curso, as atividades a serem desenvolvidas e as peculiaridades do Campo de Estágio.

## CAPÍTULO VI FORMAS DE SUPERVISÃO

**Art.12.** Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades, de forma a proporcionar o pleno desempenho das atividades propostas.

**Art.13.** A supervisão dos Estágios do Curso de Farmácia poderá ser desenvolvida através das modalidades direta, semi-direta e indireta, conforme o descrito no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da UEL.

§ 1º Habilidade Farmacêutica I – supervisão direta.

§ 2º Habilidade Farmacêutica II e III – supervisão direta ou semi-direta, de acordo com o Campo de Estágio.

§ 3º Habilidade Farmacêutica IV e V – supervisão direta, semi-direta ou indireta, de acordo com o Campo de Estágio.

**Art. 14.** Somente os docentes da Universidade podem ser Supervisores de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório.

## CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES

**Art. 15.** Compete ao Colegiado do Curso de Farmácia:

- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação;
- III- elaborar o Regulamento de Estágio Curricular, com assessoria da PROGRAD e da Coordenação do Estágio, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- IV- convocar, sempre que necessário, a Coordenação do Estágio e os professores responsáveis pelas disciplinas de estágio, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V- encaminhar ao Colegiado de Curso, a programação dos estágios, conforme o previsto no Art. 26 da Resolução CEPE nº 173/2006.

**Art. 16.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I- aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhado pelo Coordenador de Estágio;
- III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

**Art 17.** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- compor, como membro nato, o Colegiado de Curso respectivo;
- II- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- III- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais Supervisores e responsáveis pelas turmas da Habilidade Farmacêutica II;
- IV- orientar os estudantes na escolha da área e/ou Campo de Estágio quando necessário;
- V- organizar, a cada período de estágio, os campos e as turmas de estágio e distribuí-las entre os supervisores de acordo com os campos existentes, para Habilidade Farmacêutica II.



**Art. 18.** Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;
- II- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, compatibilizando com os convênios para o desenvolvimento de Estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- participar da elaboração do Regulamento de Estágio Curricular;
- V- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- VI- elaborar os Planos de Estágio, nos termos deste Regulamento;
- VII- distribuir os Campos de Estágio aos estudantes regularmente matriculados;
- VIII- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento;
- IX- distribuir atividades de supervisão (indireta ou semi-direta) para outros docentes;
- X- elaborar o manual do Estágio com detalhamento específico referente ao Campo de Estágio e submetê-lo a aprovação pelos Supervisores e Coordenadores de Estágio.

**Art. 19.** Compete ao Orientador de Campo:

- I- elaborar em conjunto com o estudante o Plano de Estágio, em conformidade com as normas da empresa/ instituição cedente do estágio, contendo título, objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- II- orientar o estudante nas suas atividades de estágio;
- III- avaliar o estudante em suas atividades, conforme ficha de avaliação do curso e encaminhar ao Supervisor de Estágio;
- IV- visar os relatórios e propor alterações e correções, quando necessário.

**Art. 20.** Compete ao Supervisor de área:

- I- avaliar o Plano de Estágio e acompanhar o desenvolvimento do mesmo;
- II- orientar o estudante durante o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Estágio;
- III- avaliar os relatórios e propor correções quando necessário;
- IV- manter contato com o Orientador de Campo, quando necessário.

**Art. 21.** Compete ao estagiário:

- I- desenvolver as atividades de estágio, conforme programa de trabalho estabelecido pelo Orientador de Campo;



- II- participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pelo professor responsável pela disciplina de estágio ou pela empresa ou entidade, quando convocado;
- III- respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como tratar de maneira cortês os chefes, os funcionários e pacientes das mesmas;
- IV- respeitar o cronograma de estágio estabelecido;
- V- respeitar as normas estabelecidas pela empresa ou entidade concedente de estágio de acordo com o código de ética profissional;
- VI- zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;
- VII- cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento;
- VIII- escolher o Campo de Estágio nas Habilidades Farmacêuticas IV e V, sob orientação do professor responsável pela disciplina de estágio, a fim de viabilizar os convênios e Termos de Compromisso, de acordo com as condições estabelecidas no manual de estágio respectivo.

## CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO

**Art. 22.** A avaliação da aprendizagem nos estágios do Curso de Farmácia deve ser um processo, sistemático e integral de acompanhamento e análise do nível em que estudantes e professores se encontram em relação ao alcance dos objetivos desejados na formação do profissional em questão.

**§ 1º** A avaliação deve ser planejada como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, permitindo acompanhar a evolução do estudante na assimilação, construção e produção do seu conhecimento.

**§ 2º** A avaliação deve estender-se a todos os aspectos do desempenho acadêmico e devem contemplar o conhecimento, as atitudes e as habilidades.

**Art. 23.** Os critérios e a metodologia de avaliação da aprendizagem são estabelecidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas e contemplados no manual de estágio respectivo, respeitando-se as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e a regulamentação do sistema de avaliação discente previsto do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina e normas complementares.

## CAPÍTULO IX NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

**Art. 24.** As normas para a elaboração de Relatório de Estágio devem estar consignadas no manual de estágio pertinente, quando o mesmo for exigido para efeito de avaliação acadêmica.

## CAPÍTULO X SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 25.** Avaliação e acompanhamento dos estagiários serão definidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio dos departamentos envolvidos nas áreas específicas.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.

**Art. 27.** Normas e atribuições específicas a cada Campo de Estágio serão descritas no manual do estágio curricular respectivo.

**Art. 28.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias pertinentes.

\*\*\*\*\*